



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 123/2025
PROCESSO Nº 153/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração e atualização dos programas legais obrigatórios – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) – além da assessoria técnica continuada e da transmissão das informações obrigatórias ao sistema eSocial, com atendimento às exigências normativas do Ministério do Trabalho e da Receita Federal, para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender exigências legais impostas à Administração Pública no tocante à Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente no que se refere à elaboração, atualização e manutenção de documentos técnicos obrigatórios — PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) — bem como pela obrigatoriedade de assessoria técnica contínua e transmissão de informações ao sistema eSocial, nos moldes das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e da Previdência, Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 313/2021.

A escolha da modalidade de contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços ou compras de pequeno valor, desde que o montante não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o limite definido pelo Decreto Federal nº 11.246/2022.

Neste caso específico, a contratação possui valor global estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que se enquadra nos limites legais. Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 prevê que a contratação direta deve ser tecnicamente justificada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade (art. 5º), especialmente quando houver necessidade urgente e recorrente, como é o caso da prestação contínua de serviços técnicos essenciais para manter a conformidade legal do Município de Trombudo Central perante os órgãos de fiscalização do trabalho e da Receita Federal.

Ressalta-se ainda que não há, no âmbito da Administração, equipe técnica habilitada para executar tais serviços com a especialização requerida. Portanto, a contratação de empresa com profissionais legalmente habilitados (engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho) torna-se indispensável, nos termos do interesse público e da responsabilidade do gestor municipal pela saúde ocupacional dos servidores.

Tal prática encontra amparo nas boas práticas adotadas por diversos entes públicos, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que em reiteradas decisões reforça a



necessidade de justificar tecnicamente a contratação direta, mesmo quando amparada em hipóteses legais de dispensa (ex.: Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

Assim, diante da natureza do objeto, do valor compatível com os limites legais e da ausência de estrutura técnica interna especializada, a contratação por dispensa de licitação mostra-se legítima, conveniente e adequada ao interesse público.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Apolo - Gestão em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.588.732/0001-08, se justifica pelo fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço global, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a prestação dos serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho.

A proposta da empresa contempla integralmente as exigências técnicas estabelecidas, como a elaboração e atualização dos documentos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT e LIP), assessoria técnica continuada e a transmissão das informações ao sistema eSocial, demonstrando capacidade técnica e atendimento adequado às necessidades da Administração.

A empresa possui atuação reconhecida no ramo, estrutura adequada e equipe técnica habilitada, o que garante a qualidade e a regularidade dos serviços a serem prestados, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, considerando o atendimento integral ao objeto, o preço compatível com o mercado e a vantajosidade da proposta, a contratação da empresa Apolo - Gestão em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda representa a escolha mais adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

5. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados e as peças fornecidas, conforme a demanda apresentada pela Administração Pública, respeitando os valores máximos unitários constantes na tabela de preços apresentada por ocasião do credenciamento.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- I – Ordem de serviço emitida pelo setor competente;
- II – Discriminação dos serviços realizados e/ou peças fornecidas;
- III – Quantitativos e valores unitários e totais;

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto do fiscal do contrato e do recebimento da nota fiscal correspondente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Os pagamentos estão condicionados à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, salvo hipóteses legais de dispensa.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto desta contratação dar-se-á de forma contínua e especializada, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública Municipal em relação à saúde e segurança do trabalho, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como da legislação previdenciária e trabalhista vigente.

A empresa contratada deverá executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (CREA e CRM), garantindo a elaboração, atualização, assinatura e entrega dos seguintes documentos técnicos obrigatórios:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (conforme NR-1);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (conforme NR-7);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (conforme legislação previdenciária e exigência do INSS);
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (conforme NRs 15 e 16);
- Transmissão regular das informações obrigatórias ao sistema eSocial, conforme a Portaria MTP nº 313/2021 e o Decreto nº 10.854/2021.

Além da elaboração dos documentos, a contratada deverá prestar assessoria técnica continuada, mediante atendimento remoto ou presencial, sempre que solicitado, com a finalidade de esclarecer dúvidas, orientar e acompanhar a Administração Pública na adoção de medidas corretivas e preventivas relacionadas à segurança e saúde ocupacional.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e terão vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Toda a documentação produzida deverá ser entregue também em meio digital, de forma organizada e acessível, garantindo facilidade de consulta pelos setores da Administração e pelos órgãos de controle externo.

A contratada deverá manter canal de comunicação permanente, durante o horário comercial, para suporte técnico às demandas da Administração Municipal, inclusive com disponibilidade para comparecimento em caso de fiscalização, auditorias ou notificações emitidas por órgãos oficiais.

A prestação dos serviços será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, que atuará conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo atesto das atividades realizadas, bem como pelo envio de eventuais relatórios técnicos e de conformidade.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Des.	Mod. Apli.	Fonte Rec.
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000 .0000

8. DESCRIÇÕES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração e atualização dos programas legais obrigatórios – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) – além da assessoria técnica continuada e da transmissão das informações obrigatórias ao sistema eSocial, com atendimento às exigências normativas do Ministério do Trabalho e da Receita Federal, para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC.	MES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CONTRATADA: APOLO - GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **47.588.732/0001-08**

9. RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO o teor da justificativa e demais documentos que fazem parte deste processo.
CONSIDERANDO que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, e demais documentos necessários, sendo considerada então habilitada para a contratação



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

Diante do exposto, considerando o art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente

Natália Letícia Marcelino

Diretora de Compras

Portaria nº 316/2025



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br